

Portaria n.º 511/92
de 22 de Junho

A Portaria n.º 27/90, de 12 de Janeiro, determina os critérios de pureza gerais e específicos a que devem obedecer os corantes, conservantes e antioxidantes, bem como os emulsionantes, estabilizadores, espessantes e gelificantes, admissíveis nos géneros alimentícios.

Aquela portaria baseia-se em diversas directivas comunitárias, uma das quais, a Directiva do Conselho n.º 78/663/CEE, relativa a emulsionantes, estabilizadores, espessantes e gelificantes, foi alterada pelas Directivas da Comissão n.os 90/612/CEE e 92/4/CEE, o que implica que se proceda à necessária harmonização da legislação portuguesa com a comunitária.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais, sob proposta do Instituto de Qualidade Alimentar, que o anexo IV à Portaria n.º 27/90, de 12 de Janeiro, seja alterado nos termos do anexo à presente portaria, na parte que se refere aos seguintes aditivos alimentares:

E 407 - Carraginato (carragenina);

E 466 - Carboximetilcelulose;

E 473 - Ésteres da sacarose e de ácidos gordos (sucroésteres).

Ministérios da Agricultura, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 26 de Maio de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, Luís António Damásio Capoulas, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar. - O Ministro da Saúde, Arlindo Gomes de Carvalho. - O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.

ANEXO

(ver documento original)